

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Especialização *lato sensu* em Saúde Pública

Raquel Mendes da Cruz

“DO GUARDIÃO AO PRISIONEIRO”
O Crime como Sintoma Institucional: Entre a Patologia do Trabalho e o Colapso Ético

Belo Horizonte
2026

Raquel Mendes da Cruz

“DO GUARDIÃO AO PRISIONEIRO”

O Crime como Sintoma Institucional: Entre a Patologia do Trabalho e o Colapso Ético

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Saúde Pública.

Orientador(a): Prof. Dr. Rodrigo Padrini Monteiro

Belo Horizonte

2026

C955g

Cruz, Raquel Mendes da.

Do guardião ao prisioneiro: o crime como sintoma institucional: entre a patologia do trabalho e o colapso ético. /Raquel Mendes da Cruz . - Belo Horizonte: ESP-MG, 2026.

53 f.

Monografia (Especialização) em Saúde Pública - Saúde no Sistema Prisional.

Orientador(a): Rodrigo Padrini Monteiro.

Inclui bibliografia.

1. Policial Penal. 2. Prisionização. 3. Psicodinâmica do Trabalho. 4. Saúde Mental. 5. Identidade Profissional. I. Monteiro, Rodrigo Padrini. II. Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais. III. Título.

NLM WA 300

Raquel Mendes da Cruz

“DO GUARDIÃO AO PRISIONEIRO”

O Crime como Sintoma Institucional: Entre a Patologia do Trabalho e o Colapso Ético

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Saúde Pública.

Orientador(a): Prof. Dr. Rodrigo Padrini Monteiro

Prof. Dr. Rodrigo Padrini Monteiro - ESP-MG (Orientador)

Prof. - Dejesus de Souza Silva - ESP-MG (Banca Examinadora)

Prof.(a) Cecília Ribeiro - PUC Minas (Banca Examinadora)

Belo Horizonte

2026

AGRADECIMENTOS

Aos meus filhos, que são o meu norte e o meu maior "porquê". Todo o meu esforço em buscar crescimento e conhecimento é por vocês e para vocês. Vocês são a luz que me faz continuar, sempre.

Aos amigos de uma vida inteira, que não soltaram minha mão e me deram suporte e o incentivo de que tanto precisei nos dias mais cansativos. Sem esse apoio, o caminho teria sido muito mais solitário.

À Escola de Saúde Pública, por abrir as portas, para nós profissionais do sistema prisional, e nos permitir enxergar além das grades.

Aos meus colegas de trabalho e à direção da Unidade Prisional, meu agradecimento sincero pelo apoio e pelo incentivo real para que este curso acontecesse. É gratificante caminhar com quem acredita na gente.

Aos meus queridos professores, por compartilharem não apenas conteúdo, mas por plantarem em nós a semente da esperança. Através do estudo, da produção de saber e da nossa teimosia em fazer um trabalho bem-feito, vocês nos mostraram que é possível, sim, transformar a realidade dura do cárcere. Agradeço por nos ensinarem que nosso fazer profissional pode ser mais humano, mais leve e, acima de tudo, um tijolo na construção de uma sociedade menos violenta e mais justa.

Em especial, aos meus companheiros de jornada deste curso. Nós nos encontramos carregando as marcas que o trabalho no cárcere nos impõe, marcas de um fazer solitário que, muitas vezes, tenta nos impossibilitar de agir com o amor e a humanidade que acreditamos.

Mesmo diante da dureza do sistema, começamos como colegas de trabalho e terminamos como grandes amigos que levarei para sempre no coração. Obrigada por cada troca, por dividirem o peso da caminhada e por tornarem os nossos dias de estudo muito mais leves e cheios de recordações.

*"Trabalhar em situações de limite, com populações que sofrem o peso da exclusão, exige mais do que técnica, exige uma **ética do cuidado** que não se deixe anestesiar pela barbárie. Humanizar o atendimento é, antes de tudo, sustentar a humanidade do outro para não perder a nossa própria."*

(LANCETTI, Antonio. **Saúde Mental nas Instituições**. São Paulo: Hucitec, 2015).

RESUMO

O presente trabalho analisa o fenômeno da transição de papel do Policial Penal, da condição de agente da lei à de custodiado do Estado, “com foco nos aspectos organizacionais e processos de subjetivação vivenciados pelo policial desde o seu ingresso no cargo até o cometimento de um crime”. O objetivo central é investigar, a partir de um relato de experiência da prática psicológica no sistema prisional mineiro, como o processo de prisionização e o adoecimento psíquico decorrente da atividade laboral podem contribuir para o desvio de conduta, configurando-o como uma manifestação sintomática do colapso da identidade profissional, sem, contudo, eximir o profissional de sua responsabilidade ética. A metodologia adotada é de natureza qualitativa e analítico-descritiva, pautada na sistematização de registros profissionais e na memória clínica de atendimentos realizados a este público. A fundamentação teórica ancora-se nos conceitos de “instituições totais” e “mutilação do eu” de Erving Goffman, no fenômeno da “prisionização” de Donald Clemmer e na abordagem Psicodinâmica do Trabalho de Christophe Dejours. A análise discute como o ambiente carcerário, marcado pela superlotação e precariedade, impõe ao policial, ainda no papel de servidor, um “sofrimento ético” profundo, resultante do hiato entre o trabalho prescrito pelas normas e o trabalho real necessário para a manutenção da ordem. Evidencia-se que o policial, imerso em uma “zona cinzenta”, internaliza a cultura prisional e desenvolve estratégias defensivas, que podem conduzir à alienação e ao subsequente desvio ético-criminal, vindo a ocupar o papel de pessoa privada de liberdade, o qual representava, antes, o seu objeto de trabalho, ou seja, o “outro lado”. Os resultados ilustram processos de despersonalização, o uso da violência como resposta desajustada ao estresse crônico e a hipervigilância patológica. Conclui-se que o crime no exercício da função manifesta-se como sintoma de uma estrutura laboral patogênica. Ressalta-se a urgência de uma mudança de paradigma institucional que priorize a saúde mental, o fortalecimento do gênero profissional e uma formação técnica que transcenda a lógica militarizada, visando preservar a integridade ética e psíquica dos servidores.

Palavras-chave: Policial Penal; Prisionização; Psicodinâmica do Trabalho; Saúde Mental; Identidade Profissional.

ABSTRACT

This study analyzes the phenomenon of the Penal Police officer's role transition from a law enforcement agent to an inmate under State custody, "focusing on the organizational aspects and subjectivation processes experienced by the officer from their entry into the position until the commission of a crime." The central objective is to investigate, based on an experience report of psychological practice within the Minas Gerais prison system, how the prisonization process and the psychological illness resulting from occupational activities can contribute to misconduct, configuring it as a symptomatic manifestation of the collapse of professional identity, without, however, exempting professionals from their ethical responsibilities. The adopted methodology is qualitative and analytical-descriptive, based on the systematization of professional records and the clinical memory of consultations provided to this demographic. The theoretical foundation is anchored in Erving Goffman's concepts of "total institutions" and "mortification of the self," Donald Clemmer's phenomenon of "prisonization," and Christophe Dejours' Psychodynamics of Work approach. The analysis discusses how the prison environment, marked by overcrowding and precariousness, imposes a profound "ethical suffering" on the officer, resulting from the gap between the prescribed work dictated by norms and the real work required to maintain order. It becomes evident that the officer, immersed in a "gray area," internalizes the prison culture and develops defensive strategies that can lead to alienation and subsequent ethical-criminal deviation. Consequently, they come to occupy the role of a person deprived of liberty, which previously represented their object of work—that is, the "other side." The results illustrate processes of depersonalization, the use of violence as a maladaptive response to chronic stress, and pathological hypervigilance. In conclusion, crime committed in the line of duty manifests itself as a symptom of a pathogenic labor structure. The study emphasizes the urgency of an institutional paradigm shift that prioritizes mental health, the strengthening of the professional genre, and technical training that transcends militarized logic, aiming to preserve the ethical and psychological integrity of the public servants.

Keywords: Penal Police Officer; Prisonization; Psychodynamics of Work; Mental Health; Professional Identity.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Curso de Atualização do Grupamento de Intervenção Rápida (GIR)	31
--	----

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Total de efetivos nas diversas carreiras que compõem o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), bem como o quantitativo previsto em lei.	17
QUADRO 2 – Distribuição das Unidades Prisionais de Minas Gerais por Tipologia.....	18

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALMG – Assembleia Legislativa de Minas Gerais

APACs – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

ASP – Agente de Segurança Penitenciário

AVC – Acidente Vascular Cerebral

CAMP – Centro de Apoio Médico e Pericial

CERESP – Centro de Remanejamento Provisório

CGME – Centro de Gerenciamento de Monitoração Eletrônica

COPE – Comando de Operações Especiais

CRGPL – Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade

ESP-MG – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

GIR – Grupo de Intervenção Rápida

HPJJV – Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz

LEP – Lei de Execução Penal

MASP – Matrícula do Servidor Público

PIR – Programa Individualizado de Ressocialização

PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PPP – Parceria Público-Privada

RENP – Regulamento de Normas do Sistema Prisional

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
– Secretaria Nacional de Políticas Penais

TEPT – Transtorno de Estresse Pós-Traumático

UGME – Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. METODOLOGIA.....	17
2.1 CENÁRIO E CONTEXTO DO ESTUDO.....	17
2.2 PROCEDIMENTOS E SISTEMATIZAÇÃO.....	20
2.2.1 Levantamento de dados e reconstituição da memória clínica.....	20
2.2.2 Análise Interveniente: A resistência ao lugar de infrator.....	21
2.2.3 Interpretação teórica e analítica.....	21
2.3 EIXOS DE REFLEXÃO: DA PREVENÇÃO À REABILITAÇÃO INSTITUCIONAL..	23
2.4 ASPECTOS ÉTICOS E GARANTIA DE SIGILO.....	23
3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	25
3.1 A INSTITUIÇÃO TOTAL E A MUTILAÇÃO DO EU.....	25
3.2 CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO POLICIAL PENAL.....	28
3.2.1 Construção normativa da identidade do Policial Penal.....	28
3.2.2 Construção social e subjetiva da identidade do Policial Penal.....	32
3.3 PSICODINÂMICA DO TRABALHO: O SOFRIMENTO ÉTICO E AS ESTRATÉGIAS DEFENSIVAS.....	35
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO.....	37
CASO 1: “EU ERA APENAS UM NÚMERO PARA O ESTADO”.....	37
CASO 2: “FUI PRESO POR FAZER O MEU TRABALHO”.....	39
CASO 3: “TEMI PELA MINHA FAMÍLIA, PENSEI QUE PUDESSE SER UM EX DETENTO E ATIREI”.....	42
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	50

1. INTRODUÇÃO

A trajetória que culmina nesta pesquisa não nasce de uma abstração teórica, mas do cotidiano denso dos atendimentos psicológicos realizados no decorrer de uma década no âmago do sistema prisional mineiro.

Ao atender policiais penais que transitaram da posição de garantidores da lei para a de custodiados pelo Estado, emergiu uma complexidade identitária singular. O contato direto com esses sujeitos permitiu observar que o crime, muitas vezes, não se apresentava como um evento isolado ou puramente deliberado, mas como o desfecho de um processo complexo de crise de identidade. Diante disso, questionamos: de que forma a pressão de um ambiente e uma atividade insalubre e violenta, assim como a convivência diária com a fronteira entre o certo e o errado, contribuem para o desvio de conduta e possível cometimento de um crime pelos policiais penais?

A percepção de que esses homens estavam "prisionizados" antes mesmo de receberem a sentença judicial tornou-se o fio condutor desta investigação, uma vez que a "prisionização", descrita por Clemmer (1940) como um processo de internalização da cultura, hábitos e valores da prisão, afeta os policiais que passam mais tempo no presídio do que muitos detentos, não estando imune a essa assimilação.

A escuta clínica evidenciou que a convergência entre a trajetória subjetiva desses indivíduos e a exposição prolongada a um ambiente laboral degradante fomenta a estruturação de uma "zona cinzenta" que Levi (1990) denomina como um "território de ambiguidade moral", onde as distinções entre protetor e agressor se diluem. Nesse cenário, consolida-se uma barbárie institucional que, segundo Adorno (1995), não representa o retorno a instintos primitivos, mas sim o triunfo de uma racionalidade administrativa fria, capaz de coisificar o humano e banalizar a violência cotidiana. Como aponta Monteiro (2022), habituar-se a essa zona exige do servidor um custo psíquico elevado, muitas vezes resultando em um mimetismo identitário que precede o próprio desvio de conduta.

Sob a ótica de Silva (2011), a prática psicológica no sistema prisional evidencia que o "fazer policial" é atravessado por tensões subjetivas extremas. O ambiente de confinamento e a pressão pela manutenção da ordem podem gerar uma desadaptação onde o servidor, imerso em uma estrutura com as características de uma "instituição total" (GOFFMAN, 2015), passa a internalizar os mecanismos de violência ou negligência que deveria combater. Esse cenário propicia o comportamento transgressor como uma resposta desajustada ao estresse crônico e à

desumanização do cotidiano, fazendo com que o agente da norma sucumba às mesmas violações que compõem o seu cenário de trabalho.

Nesse contexto, o crime não se apresenta como um evento isolado, mas como o desfecho de um processo de "mutilação do eu" (GOFFMAN, 2015), que inicia-se no momento em que a identidade civil é gradualmente suprimida em favor de uma identificação estatal absoluta, mediada pelo ingresso na "instituição total" (GOFFMAN, 1975). Esse processo de despersonalização manifesta-se no despojamento, por parte do trabalhador, das características individuais — substituídas pelo uniforme, pela matrícula e pela submissão a regulamentos rígidos — que exigem o sacrifício da autonomia subjetiva em prol da engrenagem institucional. Abdicar de seus critérios morais e sensibilidade em favor da adoção da "identidade de guerreiro" funciona como um mecanismo de defesa e reconhecimento social, permitindo ao servidor suportar a hostilidade do ambiente carcerário, ainda que ao custo da supressão de sua identidade civil (NASCIMENTO, 2018; DEJOURS, 1992). Tal esvaziamento do "eu" não apenas fragiliza as barreiras éticas do sujeito, como também prepara o caminho para a prisionização, tornando o profissional vulnerável ao colapso identitário quando as normas informais do cárcere passam a sobrepor-se aos seus valores civis originários.

A identidade policial passa a ser constituída por um paradoxo estrutural, no qual o trabalho prescrito demanda, simultaneamente, o exercício do controle punitivo e a garantia de direitos fundamentais. Nesse hiato entre a norma formal e a precariedade da realidade operacional, consolida-se o "trabalho real" (DEJOURS, 2004). Este cenário compele o profissional a desenvolver uma inteligência prática clandestina, frequentemente baseada no contorno das regras, para viabilizar o funcionamento do sistema, resultando em um profundo sofrimento ético. Para suportar a desumanização e o estigma do "trabalho sujo" (MORAES, 2013), o servidor recorre a estratégias defensivas (DEJOURS, 2004), criando uma blindagem psíquica que pode levar à alienação.

Para além da adoção de estratégias defensivas, individuais ou coletivas, o que pode ser compreendido como um fenômeno esperado diante da realidade de trabalho, o cometimento de uma transgressão no âmbito criminal representa, por outro lado, uma espécie de saída extrema. Essa ruptura na "fachada social" (GOFFMAN, 1975) é catastrófica: o indivíduo transita abruptamente do lugar de autoridade para o lugar de "estigmatizado". O cometimento do crime anula o status profissional e impõe ao ex-policial uma "identidade deteriorada", forçando-o a gerenciar o peso de ser custodiado por seus antigos pares. Ao vivenciar a

"quebra do papel" de autoridade descrita por Goffman (1975), o sujeito experimenta um choque traumático ao ser submetido aos protocolos que outrora executava.

Como pontua Tornelli (1993), a relação entre o sujeito e a organização é mediada por um contrato narcisista, no qual a instituição deve funcionar como um continente psíquico que oferece identidade e segurança em troca do investimento libidinal do indivíduo. Nesse sentido, o sofrimento institucional emerge quando ocorre a ruptura desse pacto, manifestando-se como um sentimento de desamparo e alienação no momento em que a estrutura organizacional falha em sua função de suporte e atribuição de sentido. A análise de Tonelli (1993) permite compreender que a unidade prisional, por exemplo, não é apenas um espaço de produção de custódia, mas um depósito de ansiedades primitivas que, se não processadas coletivamente, resultam em patologias do vínculo e em uma crise profunda na integridade psíquica dos policiais penais.

Esta pesquisa tem, como objetivo central, analisar, fundamentado no relato de experiência da prática psicológica no sistema prisional mineiro, as repercussões do processo de prisionização na saúde mental do Policial Penal, sem, contudo, afastar a responsabilidade ética do profissional, investigando de que maneira o desvio de conduta se configura como uma manifestação sintomática do colapso da identidade profissional e do adoecimento psíquico decorrente da atividade laboral no Sistema Prisional.

Além disso, buscamos:

- Mapear as vulnerabilidades psicossociais inerentes ao cotidiano laboral do Policial Penal, analisando os fatores que operam a transição subjetiva da condição de garantidor da lei para a de custodiado pelo Estado;
- Identificar, por meio da escuta clínica, as narrativas que evidenciam o nexo causal entre o adoecimento psíquico, o processo de prisionização e a emergência do desvio ético como uma resposta sintomática às pressões do trabalho no cárcere.
- Propor reflexões que possam subsidiar estratégias preventivas e terapêuticas voltadas à preservação da integridade psíquica e ética dos servidores que atuam no Sistema Prisional, contribuindo para a psicologia jurídica e ocupacional.

A relevância deste estudo fundamenta-se, portanto, na necessidade crítica de compreender o fenômeno da transição do papel do Policial Penal: de agente da lei a custodiado do Estado. Este deslocamento não representa apenas uma mudança jurídica, mas

uma profunda ruptura psíquica e identitária que permanece sub explorada na literatura científica brasileira, como demonstraremos adiante.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um Relato de Experiência, de natureza qualitativa e caráter analítico-descritivo. Conforme a literatura metodológica, o relato de experiência transcende a mera descrição de fatos, consistindo em uma ferramenta de reflexão teórica que articula vivências singulares com processos coletivos e políticos, visando a proposição de novos caminhos para a gestão e o cuidado em saúde (SILVA, 2011).

2.1 CENÁRIO E CONTEXTO DO ESTUDO

O objeto central de análise deste relato de experiência circunscreve-se à escuta clínica e à observação institucional realizadas no âmbito do Sistema Prisional de Minas Gerais. A trajetória investigativa compreende um arco temporal iniciado em 2015, estendendo-se até a contemporaneidade, período marcado por transformações profundas na identidade da Polícia Penal mineira. Este estudo situa-se em um cenário histórico de crescente tensionamento ético e recrudescimento dos debates sobre a saúde mental no campo da segurança pública, onde a precarização das relações humanas e a rigidez das instituições totais (GOFFMAN, 2015) impõem desafios contínuos à prática psicológica.

A imersão nesse campo permitiu observar a transição da carreira de Agente de Segurança Penitenciário para a institucionalização da Polícia Penal, fenômeno que, conforme aponta Ferreira (2025), não se limitou a uma mudança de nomenclatura, mas exigiu uma reestruturação da subjetividade do servidor diante de novas demandas de Estado. Assim, o contexto deste estudo não é apenas geográfico ou administrativo, mas sim um território de disputa entre a norma legal e a vivência da barbárie carcerária, operada, nos termos de Adorno (1995), pela frieza de uma engrenagem institucional que coisifica as relações humanas. É nesse espaço que o psicólogo se posiciona como analista da subjetividade, decodificando os processos de adoecimento e as rupturas éticas que emergem dessa zona de sombra, onde a precarização do trabalho e o mimetismo identitário se encontram (MONTEIRO, 2022).

O relatório SEJUSP - ALMG (MINAS GERAIS, 2025) aponta o quantitativo de pessoas privadas de liberdade em Minas Gerais:

Em abril de 2025, Minas Gerais contabilizava 66.950 pessoas privadas de liberdade e 8.608 monitoradas eletronicamente. No mesmo mês, as APACs contabilizaram a

ocupação total de 5.105 vagas, 90,53% das 5.639 vagas disponíveis. O contrato de tornozeleiras eletrônicas passou por ampliação, elevando a quantidade de equipamentos de 6.250 para 12.933 unidades. (MINAS GERAIS, 2025).

O cenário de atuação dos servidores do sistema prisional mineiro é delineado por uma complexa estrutura organizacional que, conforme evidenciado no Quadro 1, revela uma disparidade significativa entre o quantitativo de efetivos nas diversas carreiras da SEJUSP e o contingente previsto em lei.

Quadro 1: Total de efetivos nas diversas carreiras que compõem o quadro de pessoal da SEJUSP, bem como o quantitativo previsto em lei.

CARREIRA	CONTRATO TEMPORÁRIO	EFETIVO	TOTAL GERAL	QUANTITATIVO EM LEI
POLICIAL PENAL	167	16.401	16.568	17.665
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	56	1.123	1.179	2.476
ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL	36	1.041	1.077	1.458
ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL	34	1.136	1.170	1.737
MÉDICO DA ÁREA DE DEFESA SOCIAL	14	39	53	200

Fonte: Relatório Sejusp - ALMG Fiscaliza - 2025

Esta lacuna operacional torna-se ainda mais crítica quando contrastada com os dados do relatório Sejusp-ALMG (2025), que aponta um expressivo volume de pessoas privadas de liberdade no estado. É precisamente nesse hiato entre a alta demanda de custódia e o déficit de pessoal que emergem os processos de adoecimento ocupacional e as rupturas éticas, uma vez que a precarização das condições de trabalho e a pressão do ambiente institucional tencionam a integridade psíquica e o exercício profissional dos servidores.

Complementando o panorama organizacional, a distribuição das 179 unidades prisionais de Minas Gerais, detalhada no Quadro 2, revela uma assimetria estrutural que agrava a pressão sobre o servidor.

Quadro 2: Distribuição das Unidades Prisionais de Minas Gerais por Tipologia

Tipo de Unidade	Quantidade
Presídios	139
Penitenciárias	15

Centros de Remanejamento Provisório (CERESP)	5
Complexos Penitenciários	5
Complexos Público-Privados (PPP)	3
Carceragens (Fóruns)	2
Casas do Albergado	2
Unidades de Monitoração Eletrônica (UGME/CGME)	2
Anexos (Masculino e Feminino)	2
Unidades de Saúde e Apoio Especializado (CAMP, CRGPL, HPJJV)	4
TOTAL GERAL	179

FONTE: Elaborado pela autora com dados disponibilizados no site da SEJUSP em abril de 2026.
(SEJUSP 2026).

A predominância estatística de 139 presídios, voltados à custódia comum, contrasta com a severa insuficiência de vagas em unidades de saúde e centros especializados para custodiados com transtornos mentais. Esta lacuna força as unidades comuns, desprovidas de arquitetura e recursos terapêuticos, a absorverem pacientes com demandas complexas em condições precárias.

Soma-se a esse quadro o aumento exponencial das escoltas hospitalares externas, fenômeno que defasa ainda mais o efetivo nas unidades. A necessidade de custódia ininterrupta em hospitais civis submete o policial a jornadas exaustivas em ambientes inadequados e fora do perímetro controlado, resultando em aumento do estresse e exposição a riscos elevados.

É nesse hiato entre a norma assistencial e a realidade da "barbárie carcerária" que a técnica cede lugar à força bruta. A obrigação de lidar com o "preso-paciente" sem os recursos simbólicos adequados, aliada à sobrecarga das custódias externas, impõe ao servidor um esforço adaptativo extenuante.

A convergência entre os dados expostos nos Quadros 1 e 2 revela que o cenário de estudo desta pesquisa não é apenas um espaço físico de custódia, mas um ecossistema de privações que compromete a integridade dos servidores. Enquanto o Quadro 1 aponta a fragilidade operacional causada pelo severo déficit de efetivo frente à demanda populacional,

o Quadro 2 demonstra a inadequação estrutural de uma malha composta majoritariamente por presídios comuns, carentes de unidades de suporte à saúde.

Esse desequilíbrio força o Policial Penal a transitar entre o papel de vigilante e o de cuidador improvisado de "presos-pacientes", sobrecarregando o sistema com escoltas hospitalares externas exaustivas e gestão de crises psicopatológicas sem o amparo técnico necessário. Em última análise, o cenário delimitado por esses indicadores configura em um "trabalho impossível" (MONTEIRO, 2022): uma estrutura que, ao negligenciar o suporte assistencial e o quantitativo humano, converte o ambiente laboral em um território de adoecimento crônico, onde a captura da subjetividade do trabalhador pela lógica da prisionização torna-se uma consequência institucional quase inevitável.

2.2 PROCEDIMENTOS E SISTEMATIZAÇÃO

Para a construção deste trabalho, procedeu-se a um trabalho de memória e sistematização de registros profissionais acumulados durante o exercício da função. O processo de análise foi estruturado em três etapas fundamentais:

2.2.1 Levantamento de dados e reconstituição da memória clínica

A etapa de levantamento de dados consistiu na sistematização de registros de atendimentos individuais e na análise retrospectiva de diários de campo, buscando recuperar os fragmentos das trajetórias subjetivas de policiais penais acautelados. Para além do registro documental, priorizou-se o resgate das tensões éticas e dilemas clínicos emergentes na elaboração do Programa Individualizado de Ressocialização (PIR).

Nesse contexto, o PIR é compreendido não meramente como um instrumento administrativo, mas como um dispositivo de análise (MONTEIRO, 2022), cujos desafios cotidianos revelam a colisão entre a expectativa institucional de "reabilitação" e a realidade da prisionização subjetiva. O levantamento buscou identificar, em meio às demandas de atendimento, os pontos de ruptura onde o sofrimento ético (DEJOURS, 2009) e a "atividade impedida" (CLOT; FAITA, 2006 *apud* MONTEIRO, 2022), transbordaram para o desvio de conduta, permitindo que a memória clínica atue como fio condutor para a compreensão da zona cinzenta habitada por esses servidores.

2.2.2 Análise Interveniente: A resistência ao lugar de infrator

Um dos principais desafios identificados na prática clínica diz respeito à resistência do Policial Penal custodiado em converter sua identidade de “autoridade” para a de “transgressor”. A transição de status do Policial Penal, ao deixar de figurar como garantidor da lei para assumir a condição de custodiado pelo Estado, representa uma das mais profundas e traumáticas rupturas psíquicas e identitárias no contexto do sistema prisional. Esse deslocamento não constitui meramente uma alteração de ordem jurídica, mas implica o que Goffman (2015) denomina como a "mortificação do eu", caracterizada como uma morte simbólica da identidade civil e profissional construída ao longo da carreira. Observa-se um processo de racionalização, no qual o ato criminal é interpretado não como uma violação da norma, mas como uma extensão mal compreendida do dever profissional ou uma fatalidade decorrente das tensões do cargo.

Sob a perspectiva de Goffman (2004), o indivíduo tenta desesperadamente preservar sua “fachada social” de garantidor da ordem, recusando-se a assumir a identidade deteriorada de criminoso. Essa negação dificulta a aceitação das regras de submissão do cárcere, pois o sujeito ainda se identifica com o poder de quem aplica a norma, e não com a passividade de quem a ela deve se submeter, tornando o cumprimento de protocolos disciplinares uma experiência de anulação insuportável.

De acordo com Tornelli (1993), a resistência institucional é potencializada pela ruptura do "contrato narcisista". Enquanto o servidor projeta sua identidade na organização sob a expectativa de proteção e reconhecimento, a transição para o contexto de custódia revela a falência da estrutura como suporte psíquico, culminando em quadros de desamparo, ressentimento e alienação.

Como aponta Silva (2011), essa dissociação entre o ato cometido e a condição de detento gera um sofrimento ético profundo, uma vez que a ausência de reconhecimento da própria transgressão impede a elaboração psíquica do crime.

2.2.3 Interpretação teórica e analítica

Os dados provenientes da experiência clínica foram submetidos a uma análise crítico-reflexiva, estruturada por meio da interlocução com referenciais teóricos multidisciplinares.

A análise pautada na sociologia das instituições totais e do controle, baseou-se nos conceitos de Erving Goffman (2015) sobre a "mortificação do eu" e a "deterioração da identidade". Tais conceitos explicitam como o isolamento impõe barreiras ao mundo exterior, fundamentais para compreender como o aparato prisional anula a individualidade do servidor de forma análoga ao impacto sofrido pelo custodiado. Em complemento, Michel Foucault (2013) oferece a lente do poder disciplinar, permitindo interpretar como a vigilância constante e os mecanismos punitivos transcendem o corpo para atingir a subjetividade, engendrando uma "anatomia política" que adoece o operador do sistema.

Nesse escopo, Donald Clemmer (1940) e Fábio Lobosco Silva (2017) introduzem e atualizam o conceito de "prisionização". Enquanto Clemmer investiga a assimilação da cultura prisional pelo detento, Lobosco estende essa análise ao servidor, que passa a introjetar a lógica do crime e do castigo em sua própria estrutura psíquica.

No campo da Psicodinâmica do Trabalho e do sofrimento ético, as contribuições de Christophe Dejours (2009, 2024) foram essenciais para a análise do sofrimento psíquico e das "estratégias defensivas" — como o cinismo ou a negação — mobilizadas pelos policiais penais para suportar o labor penoso. Embora tais defesas evitem a eclosão imediata do sofrimento, elas produzem uma desumanização que pode culminar em rupturas éticas.

Para o exame das patologias do trabalho contemporâneo, a produção de Le Guillant, conforme ratificada pelo Grupo de Pesquisa Psicologia, Trabalho e Processos Psicossociais (2012), constitui referencial indispensável. Por meio da analogia com a "neurose das telefonistas", identifica-se como a repetitividade e a hostilidade ambiental geram psicopatologias em que o corpo e a mente reagem a uma organização do trabalho opressora.

A análise utilizou, ainda, o conceito de "contrato narcisista" sob a perspectiva de Tonelli (1993) — fundamentada na obra de René Kaës —, que explica o sentimento de traição e o consequente desamparo do servidor quando a instituição falha em sua função provedora e protetiva. Complementarmente, a base psicanalítica de Jorge (2010) permitiu compreender como o desejo e a subjetividade são capturados pela lógica institucional, convertendo o ambiente laboral em um campo de projeções e conflitos inconscientes.

Ademais, a fundamentação sobre a especificidade da subjetividade criminal e o papel da psicologia na privação de liberdade amparou-se nas contribuições de Alvino de Sá (2013). Suas reflexões sobre a Criminologia Clínica permitiram situar o desvio de conduta não como uma patologia individual, mas como um fenômeno psicossocial complexo, inserido em dinâmicas de exclusão. Esta triangulação teórica permitiu que o relato de experiência transcendesse a descrição factual, alcançando uma interpretação que articula a história de vida

do Policial Penal, a toxicidade institucional e a emergência do ato infracional como manifestação sintomática de um sofrimento psíquico não elaborado.

Por fim, a premissa de que o sofrimento psíquico do Policial Penal em Minas Gerais é reflexo de uma estrutura institucional patológica fundamentou-se nas obras de Monteiro (2018, 2022, 2025) e Monteiro e colaboradores (2024). Ao investigar o "trabalho que adocece", o autor demonstra que a antinomia entre custódia e ressocialização, somada ao desgaste da vigilância permanente, converte a saúde mental do servidor em um sintoma das falhas organizacionais.

2.3 EIXOS DE REFLEXÃO: DA PREVENÇÃO À REABILITAÇÃO INSTITUCIONAL

A análise dos dados buscou responder às inquietações sobre de que maneira a rotina da atividade policial funciona como agente etiológico de sofrimento psíquico e propensora de condutas transgressoras. Priorizaram-se elementos que evidenciam a urgência de uma intervenção institucional sistemática na carreira do Policial Penal, compreendendo que a saúde mental não deve ser tratada apenas de forma reativa, mas como um pilar preventivo e ético da função. Sob essa ótica, o papel do psicólogo no sistema prisional é ressignificado: ele deixa de ser um mero executor de funções burocráticas e avaliativas para tornar-se um agente crítico na mediação do sofrimento ético. Este eixo propõe que a gestão de pessoas e o suporte psicológico devem acompanhar o servidor ao longo de sua trajetória funcional, visando mitigar os efeitos da “instituição total” (GOFFMAN, 2015) e prevenir as rupturas de identidade que, quando negligenciadas pela instituição, podem culminar na desadaptação social e na prática infracional.

2.4 ASPECTOS ÉTICOS E GARANTIA DE SIGILO

Por tratar-se de um relato de experiência fundamentado na prática profissional, o presente estudo observa rigorosamente os preceitos éticos estabelecidos pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005). Em conformidade com o dever de sigilo, os dados foram submetidos a um criterioso processo de descaracterização, assegurando o absoluto anonimato dos indivíduos e da unidade prisional envolvida. A análise prioriza a compreensão dos determinantes institucionais e as construções subjetivas individuais, de modo que as informações apresentadas não permitem a identificação de casos específicos, preservando a integridade psíquica e social dos sujeitos. Assim, a experiência clínica é aqui utilizada como

um dispositivo fenomenológico, voltado à produção de conhecimento científico sem violar o espaço de proteção da escuta clínica.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 A INSTITUIÇÃO TOTAL E A MUTILAÇÃO DO EU

Para que possamos explorar o fenômeno da transição de papel do Policial Penal, da condição de agente da lei à de custodiado do Estado, é necessário discutirmos alguns aspectos analíticos que nos ajudam a compreender a prisão enquanto contexto de trabalho.

Primeiramente, é importante destacar o conceito de prisionização, cunhado originalmente por Donald Clemmer (1940), que define o processo de assimilação dos costumes, tradições, códigos e dogmas da cultura carcerária pelo indivíduo nela inserido. Para o autor, o ingresso em uma unidade prisional impõe ao sujeito uma "dessocialização" de seus valores civis e uma posterior "ressocialização" desviante, necessária para a sobrevivência em um meio hostil.

Embora Clemmer (1940) tenha focado sua análise na população privada de liberdade, a vivência clínica desta pesquisadora, após uma década de atuação no sistema prisional, permite confirmar que os profissionais que atuam nas prisões também estão sujeitos a esses impactos.

Complementando a visão sociológica de Clemmer (1940), Erving Goffman (2004/2015) define as prisões como instituições totais. Trata-se de locais de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos, em situação semelhante e separados da sociedade ampla por um período considerável, levam uma vida fechada e formalmente administrada. No caso das prisões, organizadas especificamente para neutralizar e segregar indivíduos que o Estado define como ameaças deliberadas à ordem e à segurança pública, a custódia não prioriza o cuidado, mas sim o controle estrito e a contenção da periculosidade atribuída ao interno.

Como exemplos clássicos dessas estruturas, Goffman (2015) cita as prisões e penitenciárias, os centros de detenção, os campos de prisioneiros de guerra e, em contextos de regimes de exceção, os campos de concentração. É nesse ambiente que ocorre o que o autor denomina "mutilação do eu". Segundo Goffman (2004), a mutilação do eu consiste no despojamento sistemático da identidade civil do sujeito. Ao ingressar no sistema prisional, o indivíduo perde seus suportes de identidade: seu nome é substituído por um número, seus bens por um uniforme padrão e sua autonomia por uma rotina de obediência cega. Esse processo também atinge, de certa forma, o Policial Penal ao iniciar sua carreira. Ele recebe o número de Matrícula de Servidor Público (MASP) como identificação estatal, adota o uso

obrigatório de uniforme e submete-se a uma rotina regida por regras rígidas e treinamentos táticos.

Conforme dados da Agência Minas (2022), o treinamento intensivo proposto ao Policial Penal busca simular cenários de alta pressão emocional, jornadas exaustivas e condições adversas, utilizando metodologias de operações especiais para garantir a fidelidade às atividades reais e estabelecer um padrão de excelência. Além disso, a rotina de trabalho impõe o acesso restrito ao mundo externo, incluindo a revista diária de pertences e a retenção de aparelhos de comunicação, como celulares.

Segundo Foucault (2013), as tecnologias de adestramento e a vigilância panóptica desenvolvidas nas prisões não se limitam à contenção física dos indivíduos, mas buscam atingir a alma e a subjetividade, estabelecendo uma "anatomia política" que molda o comportamento por meio da normatização. No contexto do sistema prisional, essa dinâmica de poder não recai exclusivamente sobre a população custodiada; ela atravessa também o corpo do servidor. Ao operar um sistema desenhado para a vigilância ininterrupta e a punição, o trabalhador é capturado por essa mesma engrenagem disciplinar (MONTEIRO, 2022), o que gera um processo de subjetivação marcado pelo desgaste mental. Assim, o adoecimento de quem opera o sistema revela-se como um efeito colateral da própria microfísica do poder, que submete tanto vigiados quanto vigilantes a uma estrutura de controle institucional patogênica.

Contextualizando com a realidade brasileira, percebe-se um descompasso entre a teoria e a prática. Embora a classificação de Goffman (2015) insira as prisões em um modelo de administração formal e controle minucioso da vida, a análise de Monteiro (2022) demonstra que o cenário nacional opera um desvio drástico desse ideal teórico. Ao confrontar o legado de Foucault com a realidade do país, Monteiro (2022), apoiado em Oliveira (2011), argumenta que, no Brasil, as técnicas sutis de adestramento e a vigilância constante, descritas por Foucault (2013), dão lugar à "violência escancarada" e ao confinamento em "depósitos humanos".

Este cenário é corroborado por dados alarmantes: um crescimento de 700% na população carcerária entre 1990 e 2016 e um déficit que supera as 350 mil vagas (MONTEIRO, 2022). Nestas condições, a instituição total deixa de ser um espaço de "disciplina das almas" para se tornar um ambiente de "entulho humano", onde a superlotação subverte as hierarquias tradicionais. O resultado é uma inversão de poder perversa: o Policial Penal, em vez de agente de uma vigilância soberana, passa a sentir-se mais ameaçado e

vigiado pela massa carcerária do que o contrário, aprofundando o sofrimento ético e o risco de prisionização do servidor.

Quando este policial — cuja identidade foi moldada ao ambiente rigoroso do sistema prisional — torna-se um custodiado, ele vivencia um processo traumático e ambivalente. Essa transição marca o que Goffman (2015) define como o início da mortificação do eu: uma espécie de "morte simbólica" da identidade anterior, ocorrendo, neste caso específico, pela segunda vez.

Para o Policial Penal, a farda e a autoridade, que funcionavam como sua principal "armadura social" e estratégia defensiva — conforme a perspectiva de Dejours (2004) —, são abruptamente retiradas. A crise de identidade atinge seu ápice quando o ex-agente percebe que o sistema que ele operava como "mão do Estado" agora o tritura como "objeto da punição". O ressentimento e a percepção do abandono institucional, observados em atendimentos clínicos, intensificam essa mortificação; o sujeito perde o reconhecimento de seus pares e é forçado a habitar o papel estigmatizado do "outro", o qual ele próprio, durante anos de carreira, aprendeu a gerir e, por vezes, a desumanizar.

De acordo com Kodama et al. (2021), o ambiente carcerário atua como um catalisador para o agravamento de transtornos psiquiátricos, intensificando quadros de depressão, Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), transtornos de personalidade e o uso de substâncias.

Esse fenômeno é perpetuado por falhas estruturais graves e pela ausência de políticas públicas intersetoriais, que limitam a eficácia de intervenções terapêuticas e tornam as práticas institucionais fontes de sofrimento adicionais. Dessa forma, o sistema prisional contemporâneo atua como um vetor de cronificação do sofrimento psíquico. Tal cenário evidencia que a precariedade da infraestrutura e as falhas na gestão priorizam uma dinâmica punitiva em detrimento da promoção da saúde, resultando na deterioração da integridade mental de todos os envolvidos (KODAMA et al., 2021).

Nesse contexto, Monteiro (2022) evidencia que os efeitos da prisionização atravessam as fronteiras da custódia e atingem o corpo funcional. Observa-se um ciclo de adoecimento que se manifesta de forma crítica quando esses servidores, já desgastados pelo ambiente, transitam para a condição de detentos, sendo duplamente vitimados pela dinâmica institucional.

Segundo Alvino de Sá (2013), a prisionização ocorre quando a pessoa absorve as regras e costumes das galerias para suportar o cotidiano prisional. Isso gera uma percepção limitada da realidade (visão em túnel), na qual a força bruta passa a ter mais valor do que o

Direito. Na trajetória do Policial Penal, percebe-se que essa influência atinge o servidor pelo próprio exercício do trabalho. Portanto, ao analisar os elementos que marcam a trajetória do Policial Penal que comete um crime, nota-se que a prisionização ocorre de forma silenciosa e antecipada: antes mesmo de qualquer prática delitiva, o policial já se encontra subjetivamente capturado pelas normas informais do cárcere, o que fragiliza suas barreiras éticas e pavimenta o caminho para a transgressão.

As contribuições de Monteiro (2018, 2022) *et al.* (2024) conferem centralidade a esta discussão ao transpor os pressupostos da Psicologia do Trabalho para o contexto específico do sistema prisional mineiro. O autor caracteriza a atuação dos servidores — tanto na segurança quanto na assistência — como um "trabalho impossível", dadas as antinomias inconciliáveis entre a lógica punitiva da custódia e as demandas de ressocialização e saúde. Através do conceito da "visão atrás do morro", Monteiro (2018) evidencia que, embora o trabalhador desenvolva um saber prático refinado para manejar o ambiente hostil, essa hipervigilância resulta em um desgaste psíquico indelével.

Sob essa ótica, o adoecimento não é compreendido apenas pela carga laboral, mas fundamentalmente pelo "impedimento da atividade", ocorrendo quando o servidor é obstado de realizar um trabalho de qualidade devido às amarras institucionais. Assim, opera-se um deslocamento analítico essencial: retira-se o foco do "preso doente" para investigar o "trabalho que adoecer", revelando que o comprometimento da saúde mental do Policial Penal é, em última instância, um reflexo das patologias da própria organização do trabalho.

3.2 CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO POLICIAL PENAL

3.2.1 Construção normativa da identidade do Policial Penal

A construção normativa da identidade do Policial Penal no Brasil seguiu uma trajetória de evolução jurídica e reconhecimento institucional.

Em Minas Gerais, o cargo de Agente de Segurança Penitenciário foi formalizado, “inicialmente”, por meio da Lei Estadual nº 14.695/2003, estabelecendo as bases da carreira em âmbito estadual. Este marco legal não apenas estruturou a categoria como atividade exclusiva de Estado, mas também definiu um rol de competências dos profissionais no Sistema Prisional, entre as quais se destacam no art. 6º:

- I - garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais;
- II- exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados;
- III - desempenhar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais, inclusive nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações. (MINAS GERAIS, 2003, ART. 6º).

Em 2019, ocorreu um dos marcos mais significativos para a categoria, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 104 (BRASIL, 2019), algo que vinha sendo pleiteado pelo coletivo de trabalhadores há muitos anos. Esta medida consolidou a transformação do antigo cargo de Agente de Segurança Penitenciário em uma carreira policial de pleno direito, representando valorização e reconhecimento. Conforme a redação constitucional vigente, esse processo inseriu a Polícia Penal no rol das forças de segurança pública do Brasil, conferindo aos profissionais uma identidade normativa robusta e especializada. Ao alterar o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, a referida Emenda estabeleceu os pilares estruturais da categoria, quais sejam:

- a) vinculação institucional: integração da carreira ao órgão administrador do sistema penal de cada unidade federativa e do Distrito Federal;
- b) delimitação de competência: atribuição precípua de garantir a segurança interna e externa dos estabelecimentos penais;
- c) hierarquia administrativa: subordinação direta dos policiais penais aos respectivos governadores;
- d) profissionalização do quadro: obrigatoriedade de provimento de cargos exclusivamente mediante concurso público, vedando-se formas alternativas de contratação (BRASIL, 2019).

Contudo, mesmo após a criação da nova categoria, ainda existe um grande caminho a percorrer, principalmente no que diz respeito ao fazer da profissão, cenário observado particularmente em Minas Gerais, visto que as normas vigentes para as atribuições destinadas aos “novos” Policiais Penais, ainda são orientadas pelo Regulamento de Normas do Sistema Prisional (RENP), elaborado em 2016 com descrições do cargo de Agente de Segurança Penitenciário (ASP):

DO AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO - ASP Art. 205. Ao Agente de Segurança Penitenciário, conforme legislação pertinente, cabe planejar, executar e promover as ações da área de segurança no âmbito das Unidades Prisionais, com o objetivo de garantir o acesso do preso às atividades educacionais, sociais, profissionalizantes, de trabalho, assistência jurídica, saúde, cultura, esporte, lazer, entre outras voltadas ao processo de ressocialização... (RENP, 2016).

Por esta razão, a função do Policial Penal é marcada por uma dualidade estrutural que desafia a prática cotidiana no sistema prisional. Ao analisar o Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional (RENP, 2016), podemos dizer que existe um paradoxo intrínseco à profissão: ao mesmo tempo em que o agente exerce o controle punitivo e a manutenção da ordem, ele deve atuar como garantidor do acesso do custodiado a direitos fundamentais, como educação, saúde e trabalho. Essa ambivalência, descrita por Monteiro (2018) em seu estudo com agentes de segurança que atuavam em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, exige que o servidor equilibre o rigor da custódia com a promoção de diretrizes humanitárias indispensáveis ao processo de ressocialização, tornando a atividade técnica e sensível à dignidade humana.

Conforme analisa Ferreira (2025), para que ocorra a institucionalização da Polícia Penal, existe o desafio de redefinir a identidade desse profissional para além da custódia meramente punitiva. Para a autora, essa nova organização deve buscar um equilíbrio rigoroso entre a manutenção da ordem e o estrito respeito aos direitos humanos, superando o histórico de precariedades que marca o sistema brasileiro. Essa transição exige que a nova força policial seja guiada por princípios democráticos e por uma profissionalização que foque não apenas na segurança pública, mas na eficácia das políticas penais e na reinserção social do apenado. Nesse sentido, a consolidação da identidade do Policial Penal depende de investimentos contínuos em formação e na definição clara de suas atribuições, garantindo que o servidor não se torne refém do ambiente degradado, mas sim um agente promotor de direitos e de segurança cidadã, em conformidade com os preceitos constitucionais.

Para que essa lacuna entre a manutenção da segurança e o tratamento humanizado do custodiado alcance melhor eficácia no fazer do Policial Penal, se faz necessário considerar a diferenciação que Dejours (2004) descreve, com base na Ergonomia, entre o trabalho prescrito e o trabalho real.

Dejours (2004) descreve o trabalho prescrito como a organização formal do trabalho, englobando o conjunto de normas, instruções e regras estabelecidas antecipadamente para a execução de uma tarefa. É o que se deve fazer. No Sistema Prisional Mineiro, podemos dizer que essa organização formal do trabalho prescrito se encontra nas legislações e regulamentos vigentes, como o Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional (RENP) (MINAS GERAIS, 2016) e na Lei de Execução Penal - LEP (BRASIL, 1984). Já o “trabalho real” é definido como a capacidade de adaptar as instruções pré-definidas à realidade prática, preenchendo a lacuna entre o que foi planejado com regras formais que falham em cobrir incidentes cotidianos. É o que é feito, de fato.

O preenchimento dessa lacuna irreduzível entre as diretrizes e o real do trabalho, depende, portanto, da subjetividade e inteligência prática do trabalhador, que frequentemente precisa superar as prescrições e acrescentar algo de si mesmo à atividade para contornar as limitações técnicas, que, “se forem seguidas rigorosamente”, tornam a qualidade ou a eficácia do trabalho inalcançável. Desta forma o autor refere-se à dimensão da inteligência do trabalhador que opera de forma clandestina, no sentido de ser oculta ou discreta, pois o “trabalhar bem” muitas vezes exige que o sujeito infrinja as normas estabelecidas pelo trabalho prescrito, visto que essas regras nunca conseguem prever todos os imprevistos e anomalias do real. Sendo assim, o trabalhador precisa “trapacear” as regras para atingir a qualidade e a eficácia esperadas, como forma de responder às falhas da organização formal, para garantir que o trabalho funcione. (DEJOURS, 2004).

Quando pensamos no trabalho do Policial Penal, Ferreira (2025), aponta um importante paradoxo ético e funcional em seu “trabalho prescrito”, uma vez que a Polícia Penal surge com o discurso pragmático de retomar o controle das prisões e combater o crime organizado. Isso torna invisível, de certa forma, a dimensão assistencial prevista na Lei de Execução Penal (LEP), complementada pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que estabelece as assistências à saúde, jurídica, educacional e profissional e que são pilares fundamentais para a garantia de direitos e para a efetiva reintegração social do indivíduo, visando diretamente a diminuição da reincidência no sistema prisional.

Apesar das diretrizes pedagógicas, as fontes apontam dificuldades reais na manutenção desse equilíbrio, como:

- **Predominância Operacional:** Há uma tendência de que os temas táticos sejam mais demandados pelos servidores e mais ofertados pelas escolas em comparação aos temas de desenvolvimento humano. (BRASIL, 2024).
- **Percepção de "Guerra":** Alguns profissionais relatam que a formação inicial ainda é excessivamente focada em técnicas de combate ("tiro, porrada e bomba"), o que pode dificultar a construção de uma identidade voltada à ressocialização. (AMORIM-SILVA; FIDALGO, 2025).
- **Impacto da Superlotação:** As academias reconhecem que a falta de infraestrutura nas unidades muitas vezes força o policial a priorizar a segurança e a disciplina em detrimento de ações mais humanizadas, apenas para evitar motins e rebeliões. (NASCIMENTO, 2018).

Figura 1: Curso de Atualização do Grupamento de Intervenção Rápida (GIR).



Fonte: MINAS GERAIS (2021).

Dejours (2004) conceitua o "trabalho real" como a ação necessária para superar a lacuna entre o trabalho prescrito (composto por normas, regras e instruções formais) e a realidade concreta e mutável da situação de trabalho. Diante da inevitabilidade de imprevistos, panes e anomalias que o planejamento formal não prevê, o ato de trabalhar demanda a mobilização da subjetividade do trabalhador, exigindo a invenção ou descoberta de caminhos próprios para atingir os objetivos propostos (DEJOURS, 2004).

3.2.2 Construção social e subjetiva da identidade do Policial Penal

A construção da identidade social e subjetiva da Polícia Penal é perpassada por uma dualidade intrínseca, caracterizada pela intersecção entre o estigma do “trabalho sujo” e o fenômeno da prisionização. Simultaneamente, observa-se um movimento contemporâneo de busca por legitimidade institucional, fundamentado na “policialização” da carreira e na sua consolidação no sistema de segurança pública.

A nomenclatura para definir a função do atual Policial Penal passou por mudanças no decorrer do tempo, desde carcereiro até o agente de segurança penitenciário, evidenciando o intuito de distanciar-se da imagem tradicionalmente estigmatizada do termo "carcereiro". A

mudança de termo serve para romper com esse preconceito social e a imagem histórica negativa da função. (FERREIRA, 2025).

Segundo Dejours (2004), a identidade profissional e pessoal é moldada pelo "trabalhar", que exige que o sujeito acrescente algo de si mesmo às normas para superar a resistência do mundo real. Em suma, o trabalho real é o movimento que parte da resistência do mundo para se concretizar em inteligência e poder de transformação, permitindo que a própria subjetividade do trabalhador se engrandeça e se revele a si mesma durante o processo. Em suma, o trabalho real é o movimento que parte da resistência do mundo para se concretizar em inteligência e poder de transformação, permitindo que a própria subjetividade do trabalhador se engrandeça e se revele a si mesma durante o processo.

Na construção identitária do Policial Penal, o conceito de gênero profissional revela-se um princípio norteador. Conforme postulado pela Clínica da Atividade e reiterado por Monteiro (2018), o gênero funciona como a "alma social" do trabalho, configurando-se como um sistema transpessoal de instrumentos, avaliações compartilhadas e regras informais que preservam a memória coletiva de um ofício. Esse constructo atua como um mediador essencial entre as prescrições formais da organização — materializadas na Lei de Execução Penal (LEP) e no Regulamento de Normas de Procedimentos (RENP) — e a realidade pragmática do cotidiano prisional, intrinsecamente marcada por imprevistos e conflitos.

Nesse sentido, a identidade do servidor é forjada na tensão dialética entre esse gênero coletivo e o seu estilo pessoal, dinâmica que permite ao trabalhador reconhecer-se em sua obra e expandir seu "poder de agir". Todavia, Monteiro (2022) adverte que, no cenário brasileiro, o enfraquecimento desse gênero profissional, neste caso, dos Policiais Penais — frequentemente negligenciado para copiar o modelo rígido e autoritário dos militares — priva o profissional de um suporte simbólico coletivo necessário para lidar com as pressões do sistema.

Desta forma, no contexto dos agentes de segurança, a perda dessa essência social gera uma identidade fragmentada e controversa, que conduz ao sofrimento ético, prejudicando severamente sua integridade mental. Assim, “a percepção que o Policial Penal tem de si mesmo”, é forjada no cotidiano hostil das unidades prisionais, resultando, segundo Moraes (2013), em um saber prático, não codificado, adquirido pelo contato prolongado com a massa carcerária. Portanto, o policial se vê como o verdadeiro detentor do equilíbrio da unidade, sentindo-se superior aos "doutores" (diretores e advogados) na gestão do caos, que o autor denomina “doutores em cadeia”.

No que tange ao fenômeno da prisionização, observa-se que a busca pela manutenção da ordem impõe ao agente uma “assimilação comportamental”.(CLEMMER, 1940). Nesse processo, no contexto institucional, o profissional submete-se a uma mimetização da cultura carcerária, incorporando padrões de linguagem, vestimenta e estruturas cognitivas análogas aos dos custodiados. Esse processo gera um alto custo psíquico, pois significa mimetizar aquilo que o profissional percebe como sua própria negação. (MORAES, 2013)

O mimetismo serve como estratégia para a categoria se distanciar do estigma histórico de "carcereiro" ou "guardião", buscando emergir da invisibilidade e ser reconhecida como uma verdadeira força policial perante a população e o Estado. (CRUZ; FIGUEIREDO; SILVA, 2024).

Segundo Amorim-Silva e Fidalgo (2025), como mecanismo de defesa contra a desvalorização social, muitos desenvolvem uma percepção de que seu trabalho é uma "missão" ou uma "guerra" contra o crime. Eles se veem como "heróis" ou "protetores da sociedade" que arriscam a vida em um ambiente de "neblina de maldade".

Outro resultado dessa construção da identidade subjetiva é descrito por Amorim-Silva e Fidalgo (2025), como distanciamento emocional e a desumanização do preso (visto como subumano), que são utilizados como ferramentas de sobrevivência psicológica para suportar o que Silva (2024) aponta como sofrimento alheio e a angústia estrutural do cárcere.

A construção da identidade social do Policial Penal é intrinsecamente atravessada pela percepção externa, frequentemente pautada por estigmas e representações negativas. De acordo com a literatura (MORAES, 2013), a categoria enfrenta o fenômeno do "trabalho sujo", no qual a proximidade contínua com indivíduos marginalizados reflete-se na desvalorização do próprio profissional, muitas vezes equiparado socialmente ao custodiado.

Essa dinâmica é agravada por uma invisibilidade seletiva: o agente torna-se objeto de atenção pública apenas em contextos de crise, como rebeliões ou fugas, retornando ao ostracismo institucional assim que a ordem é restabelecida. (KALINSKI, 2007 apud NASCIMENTO, 2018).

Ademais, o imaginário coletivo, alimentado por estereótipos de truculência ou corrupção, impõe uma barreira ao reconhecimento da legitimidade da carreira. (SILVA, 2024). Como consequência desse cenário de incompreensão e preconceito, observa-se um movimento de ocultamento da identidade profissional, no qual o servidor, que segundo Nascimento (2018), por vezes despido de orgulho ocupacional, opta por omitir sua função em círculos sociais, adotando a denominação genérica de funcionário público para evitar o julgamento social.

A transição da nomenclatura de "Agente Penitenciário" para "Policial Penal", consolidada pela Emenda Constitucional nº 104 (BRASIL, 2019), representa o esforço máximo de reconstrução identitária da categoria. Segundo Moraes (2013), essa mudança transcende a semântica, revelando uma busca ativa por status e prestígio social, bem como o acesso a direitos e prerrogativas já usufruídos pelas polícias Militar e Civil. Nesse processo, observa-se o fenômeno do isomorfismo mimético, no qual a instituição passa a emular estéticas e táticas tipicamente militares — como o uso de uniformes camuflados, viaturas táticas e a criação de grupos de elite como o Comando de Operações Especiais (COPE) e o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) — como estratégia para angariar legitimidade perante o Estado e a sociedade (SILVA; RIBEIRO, 2024). Essa dinâmica é frequentemente ilustrada pela analogia do "terceiro filho", que, tendo nascido décadas após as forças coirmãs, empenha-se em conquistar espaço e reconhecimento em um campo já estruturado. (NASCIMENTO, 2018).

Em última análise, a nova nomenclatura fomenta um sentimento de pertencimento e clareza de atribuições, deslocando o servidor da imagem estigmatizada de "carcereiro" para a de um especialista em segurança pública. (NEGREIROS, 2026).

Assim, a identidade da Polícia Penal constitui-se como um campo de tensão dialética, onde o profissional oscila entre a herança histórica do cárcere e a aspiração ao status de força de elite, situando-se entre o papel de garantidor de direitos e o de guerreiro tático.

3.3 PSICODINÂMICA DO TRABALHO: O SOFRIMENTO ÉTICO E AS ESTRATÉGIAS DEFENSIVAS

Sob a ótica de Dejours (2004), pode-se afirmar que, o Policial Penal ao habitar esse cenário de zona cinzenta, possui um desgaste subjetivo severo decorrente da "traição dos próprios valores" (DEJOURS, 2004), visto que o profissional se vê impelido a gerir a desumanidade cotidiana para assegurar a ordem institucional e não somente pela sobrecarga laboral. Ao recorrer às estratégias defensivas individuais, que operam como uma blindagem psíquica necessária para atuar em ambientes hostis, sem sucumbir ao colapso emocional imediato, o servidor continua exercendo suas funções, mesmo sem alterar as causas reais do sofrimento. Contudo, Dejours (2004) alerta que a alienação desenvolvida por essa proteção, inicialmente mobilizada como ferramenta de sobrevivência, enrijece-se e passa a ditar a conduta, desumanizando tanto o custodiado quanto o próprio profissional. Na psicodinâmica do trabalho, quando tais defesas se tornam inflexíveis, elas apagam o reconhecimento do

sofrimento, convertendo-o em patologia. É nesse limiar de enrijecimento defensivo que as técnicas de neutralização (SYKES; MATZA, 2018) revelam que os sujeitos que cometem alguma infração, não rejeitam os valores dominantes da sociedade, mas utilizam justificativas linguísticas prévias para silenciar a culpa e contornar os controles sociais internos, na tentativa de manter a fachada social íntegra.

No contexto prisional, essas justificativas linguísticas e cognitivas oferecem o suporte discursivo para legitimar o desvio ético. Ao mobilizar métodos como a negação da responsabilidade, atribuindo a violência às falhas do próprio sistema ou a negação da vítima, desumanizando o apenado e convertendo-o em um "inimigo" merecedor do dano, o Policial Penal consegue neutralizar a culpa interna e garantir a integridade da sua auto imagem de guardião da lei. O desvio, portanto, deixa de ser uma falha moral isolada e passa a ser compreendido como uma blindagem psíquica racionalizada. Ademais, o apelo a lealdades maiores, outra técnica descrita por Sykes e Matza (2018), justifica a transgressão em nome da proteção do grupo de pares ou da própria subsistência do aparato de segurança.

Essa dinâmica estabelece uma ligação estreita com as análises de Monteiro (2022) sobre o sistema prisional brasileiro, onde o ambiente de "Instituição Total" e o processo de prisionização levam o profissional a naturalizar rotinas de violação de direitos e a abdicar de sua própria autonomia profissional como um expediente defensivo contra o adoecimento. O desvio ético-profissional emerge, assim, como um sintoma: uma tentativa atípica e distorcida do servidor para reaver o controle sobre um cotidiano que o esvaziou subjetivamente.

Torna-se imperativo, portanto, compreender a saúde mental no ambiente laboral como um fenômeno complexo e multifacetado, determinado por condicionantes sociais, políticos e econômicos, e que encontra no trabalho o eixo estruturante da identidade e da integração social do sujeito. Conforme alerta Monteiro (2025), é urgente romper com a tendência contemporânea de individualizar o sofrimento ético-político, rejeitando a patologização que reduz o adoecimento mental a um fracasso ou à falta de resiliência pessoal. O trágico encarceramento daquele que "outroza guardava as chaves" não é um desvio moral por acaso, mas o desfecho sintomático de um processo de degradação institucional no qual o sentido originário do trabalho foi colonizado pela lógica da sobrevivência e pelas dinâmicas de justiça paralela, típicas da prisionização descrita por Sá (2013).

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nesta etapa, a discussão transita do referencial teórico para a análise da prática cotidiana, propondo uma articulação entre os conceitos anteriormente debatidos e a realidade empírica do sistema prisional. Para tanto, utilizamos como base a sistematização de registros profissionais e a memória clínica da atuação institucional, apresentando três casos emblemáticos que ilustram as tensões identitárias e os processos de adoecimento psíquico discutidos nesta pesquisa. Ressaltamos que, em estrita observância aos preceitos éticos da profissão e visando preservar o sigilo e a privacidade dos envolvidos, os dados apresentados são fictícios e de natureza ilustrativa, embora construídos a partir de fragmentos reais que permitem explorar elementos como a prisionização, o sofrimento ético e o colapso do gênero profissional na trajetória do Policial Penal custodiado.

CASO 1: “EU ERA APENAS UM NÚMERO PARA O ESTADO”

O Policial em questão descreveu-se como o Policial “padrão”. Sempre que precisavam de alguém para cobrir algum plantão, ele se disponibilizava e estava sempre pronto para servir. Passou a sentir estresse no trabalho. Sempre agitado, sempre querendo fazer todos os procedimentos para não ser cobrado e convivendo com a falta de pessoal para trabalhar, o Policial coordenava diversas galerias e mais de dois mil presos. Sentia-se perseguido pela chefia, por diversas acusações em decorrência do seu comportamento agitado.

Lembrou que em casa, “antes de trabalhar no Sistema Prisional”, era mais tranquilo, não tinha muitos conflitos e ficava menos alerta. Após o seu ingresso na carreira, ficou tenso, sempre alerta e, quando saía com a família, sempre pensava que poderia acontecer alguma coisa ruim. A família passou a reclamar que ele não dava mais atenção a eles, que parecia que não os amava mais e que ficou mais frio, sem sentimento, sem paciência e sempre preocupado.

O Policial afirmou, ainda, que desenvolveu hipertensão, teve um Acidente Vascular Cerebral (AVC) “decorrente do estresse” e passou a fazer tratamento psiquiátrico e iniciou o uso de psicotrópicos. Relatou que chegou a mudar de local de trabalho e de funções. Melhorou alguns sintomas, porém continuou a sentir ansiedade e tensão. Por fim, passou por internação, após uma tentativa de autoextermínio. A relação familiar foi afetada e, com o aumento da tensão, em um momento de descontrole emocional, cometeu um ato violento, que o levou à prisão.

O relato do policial, “ao afirmar que era apenas um número para o Estado”, ilustra, com precisão, o conceito de “mutilação do eu”, proposto por Goffman (2015). Esse processo ocorre no momento em que o indivíduo ingressa no sistema e sofre um despojamento de sua identidade civil, resultando na substituição de suportes identitários fundamentais, como o próprio nome, por identificações estritamente estatais — a exemplo do MASP ou do numeral operacional mencionado.

Nesse cenário, a autonomia pessoal é suprimida em favor de uma rotina de obediência rígida, transformando a sensação de ser "apenas um número" no estágio inicial de um ciclo de invisibilidade e despersonalização institucional.

Este caso revela como o ambiente do sistema prisional, sob a perspectiva do estudo realizado por Louis Le Guillant, reproduz a lógica da "doença necessária", na qual o sofrimento ético e o desgaste físico do trabalhador são convertidos em ferramentas de produtividade institucional. (TRABALHO E PSICOLOGIA, 2019). Sob essa lógica, a organização do trabalho impõe um estado de constante "nervosismo" e sobrecarga do sistema nervoso, utilizando a fiscalização rigorosa e metas de produtividade como ferramentas para induzir e sustentar esse desgaste patológico, assim, a doença passa a ser produzida e explorada pela estrutura de trabalho como uma estratégia deliberada para garantir a cadência prescrita (SANTOS; GALERY, 2011). Desta forma, o relato do custodiado de que era "apenas um número para o Estado" sintetiza a despersonalização descrita pelo autor, em que a instituição não busca o bem-estar do indivíduo, mas sim a sua funcionalidade dentro de um sistema de controle. Assim como as telefonistas de Le Guillant utilizavam o nervosismo para manter o ritmo das chamadas, o agente prisional utilizou sua agitação e o medo de ser cobrado para gerenciar uma carga humana e administrativa desproporcional, coordenando sozinho seis galerias com mais de dois mil presos. Esse estado de alerta ininterrupto, embora funcional para a manutenção da ordem no presídio, atuou como um motor de autodestruição que pode ter contribuído com o desenvolvimento da hipertensão, AVC e dos graves transtornos psiquiátricos, como relatou o trabalhador

O transbordamento da patologia para a vida privada do servidor exemplifica, ainda, como a "agitação funcional" pode moldar a subjetividade de forma permanente, tornando o indivíduo incapaz de desativar os mecanismos de defesa exigidos pelo cargo. A frieza emocional, a impaciência e a hipervigilância, que eram competências de sobrevivência no ambiente carcerário, tornaram-se disfuncionais no núcleo familiar, resultando no afastamento da família e comportamento violento.

A trajetória do caso — marcada por supostas perseguições dos superiores, tentativa de autoextermínio e internações — demonstra que o sistema se alimenta da tensão do trabalhador até o seu colapso. Em suma, o servidor não adoeceu apesar do trabalho, mas em função dele, sugerindo que a patologia era o próprio combustível que permitia ao sistema operar diante da falta de pessoal e das condições precárias de segurança.

Conforme aponta Monteiro (2025), é ingênuo atribuir a responsabilidade pelo esgotamento exclusivamente ao trabalhador, ignorando que, se a estrutura laboral está "doente", a intervenção clínica isolada no indivíduo torna-se insuficiente.

CASO 2: “FUI PRESO POR FAZER O MEU TRABALHO”

O custodiado relata que trabalhava em um presídio com um número elevado de presos, “acima da capacidade do estabelecimento”, com ocorrência de inúmeros conflitos diários, devido à superlotação e o baixo efetivo policial, algo comumente observado nas prisões, como detalhado anteriormente. Neste cenário, alguns procedimentos de rotina, nos quais seria obrigatória, de acordo com o trabalho prescrito, a presença de três ou mais policiais envolvidos para manter a segurança, eram realizados apenas por um policial, para que a manutenção da ordem não fosse prejudicada, representando o que descrevemos acerca do trabalho real. O policial relatou ainda que, após iniciar os trabalhos no Sistema Prisional, sentiu que estava mais estressado e que se irritava com facilidade, algo observado no relato anterior, nunca buscou ajuda médica ou psicológica para lidar com esses sintomas, já que tinha receio de ficar dependente de medicamentos.

Um certo dia, como outro qualquer, ao realizar os procedimentos rotineiros, deparou-se com a resistência de alguns detentos em cumprir as ordens e, por este motivo, “alegou que foi necessário recorrer aos instrumentos de menor potencial ofensivo”.

A Lei Nº 13.060 orienta:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas;

Art. 5º O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.

Contudo, a condução dos procedimentos com a utilização desses instrumentos, o que para o policial era uma norma a ser seguida em casos de indisciplinas, para o Estado foi visto como crime, levando este policial à detenção.

Neste caso, é possível identificar a existência de um Colapso dos Procedimentos e o Excesso Disciplinar. A fala do servidor — "fui preso por fazer o meu trabalho" — revela o conflito inerente que Monteiro (2022) descreve como fruto da precarização das condições laborais no sistema prisional brasileiro, onde o déficit de pessoal força o agente a manejar contingentes hipertrofiados sob constante ameaça.

Diante da ausência de apoio institucional e da necessidade imperativa de manter a ordem, ou seja, cumprir o trabalho prescrito, o Policial Penal acaba por recorrer a estratégias defensivas que surgem no trabalho real, segundo a perspectiva de Dejours (2004), que caracteriza-se primordialmente pela manifestação da resistência, revelando-se ao sujeito no momento em que a técnica e o saber-fazer prévios mostram-se insuficientes diante dos obstáculos da tarefa.

Essa experiência possui uma dimensão afetiva intrínseca, manifestando-se frequentemente como um sofrimento ou surpresa desagradável que atesta o engajamento subjetivo do trabalhador. Para superar tais limitações, exige-se um acréscimo de si mesmo, no qual o indivíduo imprime sua própria subjetividade às prescrições para solucionar falhas do sistema formal. Esse processo, muitas vezes, ocorre sob o signo da invisibilidade e clandestinidade, uma vez que a eficácia produtiva pode demandar o descumprimento discreto de normas rígidas. Por fim, o trabalho real mobiliza a inteligência do corpo, integrando dimensões cognitivas e sensoriais por meio da "*mètis*" (inteligência astuciosa) para responder às contingências em tempo real. Isso pode se manifestar, por exemplo, através de uma virilidade exacerbada e do endurecimento afetivo. (DEJOURS, 2004).

Essa defasagem entre o prescrito e o real exige o que Dejours (2004) denomina mobilização da inteligência prática, onde o trabalhador, para compensar as falhas estruturais, assume riscos que, na visão de Le Guillant em seu estudo, podem se tornar funcionais para a manutenção do sistema produtivo, ainda que ao custo do seu próprio colapso psíquico. (TRABALHO E PSICOLOGIA, 2019). Esse processo, para Monteiro *et al.* (2024), pode demonstrar, ainda, um debate permanente de normas e valores invisíveis, onde a "segurança soberana" muitas vezes se impõe sobre outros critérios, pois o profissional passa a ignorar as violações de direitos dos detentos e a priorizar o rigor administrativo, abandonando o compromisso ético com a assistência e os objetivos de integração à sociedade. Como se observa em situações de crise exacerbadas pelo déficit crônico de efetivo e pela precariedade estrutural, a impossibilidade de executar protocolos de segurança que garantam a integridade do servidor e, simultaneamente, respeitem as garantias da Lei de Execução Penal (LEP), faz com que o uso excessivo da força como uma estratégia defensiva e reativa para a manutenção

da ordem imediata. Ao priorizar a neutralização de riscos em um ambiente de vulnerabilidade, o policial situa-se entre a necessidade operacional e o preceito de que a privação de liberdade não suspende direitos fundamentais. Contudo, ao atropelar o compromisso assistencial e humanitário da LEP, o ato de conservação da ordem desvia-se de sua finalidade estatal, e o excesso pode converter a tática em contravenção penal.

Nesse cenário, o limite entre o procedimento operacional padrão, previsto no Regulamento e Normas de Procedimento (RENp), e o ato “desumano ou vexatório”, torna-se tênue. A internalização da lógica da violência como única ferramenta de controle demonstra a “mortificação do eu” de Goffman (2015), na qual o servidor, despedido de um repertório identitário pautado em “princípios democráticos e direitos fundamentais”, conforme defendido por Ferreira (2025), sucumbe à subcultura do cárcere. Assim, o excesso na conduta não surge apenas como uma escolha deliberada, mas como o sintoma de um sistema que, ao esvaziar o trabalho de sentido ético e segurança operacional, empurra o guardião para o campo da ilegalidade na vã tentativa de sustentar uma autoridade que a própria instituição já havia fragilizado.

O presente caso ilustra como a precarização das condições de trabalho no sistema prisional e a ausência de suporte estatal podem resultar na individualização de falhas que possuem, em sua gênese, raízes estruturais. Assim, a responsabilização do servidor acaba por ocultar as deficiências da própria administração pública, transformando o colapso institucional em um desvio de conduta estritamente pessoal.

Como faltam servidores e as prisões estão superlotadas, as regras oficiais tornam-se impossíveis de seguir na prática, como exploramos anteriormente em nosso referencial teórico. Para não perder o controle da unidade, o policial se vê obrigado a “se virar” sozinho, muitas vezes cruzando a linha do que é permitido para garantir a ordem imediata.

Nesse processo, o profissional acaba endurecendo suas emoções e passando a ver a força como a única ferramenta de trabalho que realmente funciona, já que o sistema não lhe oferece outra saída segura. Portanto, podemos inferir que o uso excessivo da força não é apenas um erro individual de um “policial ruim”, mas o resultado multifacetado de um ambiente que não dá “apoio, nem segurança”. O desabafo “fui preso por fazer meu trabalho” resume essa contradição: na tentativa desesperada de manter a disciplina que o Estado exige, mas não ajuda a manter, o policial acaba agindo com a mesma violência que ele deveria combater, sendo punido por um problema que o próprio sistema contribuiu para que ocorresse.

CASO 3: “TEMI PELA MINHA FAMÍLIA, PENSEI QUE PUDESSE SER UM EX DETENTO E ATIREI”

O caso refere-se a um servidor da segurança pública sem histórico de violência ou conflitos prévios no trabalho e na família. O agente, que se descrevia como uma pessoa tranquila, relatou que o exercício da função de Policial Penal o colocou em estado de alerta constante, condição que ele considerava inerente à profissão. Embora tenha notado episódios de impulsividade em situações de conflito, o servidor não os via como sinais de alerta, uma vez que tais comportamentos nunca haviam gerado consequências graves. Até que um dia, em período de folga e em contexto estritamente particular, envolveu-se em um conflito interpessoal de natureza cotidiana em um espaço público. Diante de um desentendimento banal com um estranho, o profissional apresentou uma resposta reativa desproporcional, operando sob um nítido viés de confirmação de perigo. Ao sentir-se afrontado, o indivíduo interpretou o desconhecido como um antagonista potencial de seu cotidiano prisional e foi tomado pelo temor de que posteriormente houvesse represálias em decorrência da discussão. Isso o levou a reagir de forma impulsiva para antecipar supostos danos que pudessem ocorrer à sua família, culminando no cometimento do ato ilícito.

Neste cenário, observa-se o fenômeno em que as fronteiras entre a vida funcional e a privada se dissolvem, resultando em um estado de alerta constante, como já demonstrado anteriormente. Essa distorção cognitiva, onde o policial não consegue mais "deixar o trabalho pra trás após cruzar o portão da unidade", pautada pelo medo crônico de retaliação decorrente de sua atividade laboral, culminou no uso de força letal: o disparo de arma de fogo, atingindo fatalmente a pessoa e colocando em risco demais cidadãos que não estavam envolvidos no conflito original.

A análise do depoimento posterior revela uma "ação impensada", na qual o mecanismo de defesa institucional, que é uma virtude dentro do presídio (estar atento às ameaças), torna-se uma patologia ou um erro de julgamento na vida civil, expondo a fragilidade do controle de impulsos sob estresse acumulado. O desfecho trágico resultou em um quadro de colapso emocional e profundo remorso, evidenciando como a identidade de "guerreiro tático" e a hipervigilância podem se tornar disfuncionais quando transbordam para o ambiente social urbano.

A reação do agente ao interpretar um estranho como um "antagonista", ou seja, um rival, reflete a gramática militar (estrutura de pensamento que organiza a forma como o indivíduo percebe a realidade) e a doutrina de segurança (que divide o mundo entre amigos e

inimigos) que permeiam a categoria. Segundo Silva e Ribeiro (2024), a formação e a cultura dos grupos especializados introduzem a lógica de que existe um "inimigo" concreto a ser identificado e neutralizado. Dessa forma, muitos policiais penais constroem uma identidade guerreira, vendo-se em uma "missão" ou "guerra" diária. (AMORIM-SILVA; FIDALGO, 2025). Como podemos observar, as narrativas presentes na divulgação do Curso de Atualização do Grupamento de Intervenção Rápida (GIR) identificam claramente os grupos a serem neutralizados, elevando o nível de ameaça da criminalidade comum para o narcoterrorismo ou ameaça à segurança nacional. A atuação do GIR em motins e situações críticas é descrita formalmente como uma “missão de realizar a primeira intervenção tática”. O conteúdo do curso, embora inclua ética e direitos humanos, foca intensamente em “entrada tática”, “gerenciamento de crises” e “uso tático de fuzil”. Tais temas são justificados pela necessidade de enfrentar organizações criminosas que estariam muito bem equipadas para o resgate de presos, reforçando o discurso de que “enquanto hesitamos em nomear nossos inimigos, eles nos escolhem como alvos” (MINAS GERAIS, 2021).

Essa mentalidade cria uma percepção de "zona de guerra", onde é preciso saber de qual lado vem o ataque, dificultando a distinção entre o perigo real no presídio e os conflitos cotidianos na rua. (SILVA, 2024).

A subjetividade do Policial Penal é marcada por um estado de vigilância perene, que Moraes (2013) descreve como uma condição intrínseca e indissociável da prática profissional. Esse fenômeno manifesta-se através de um aguçamento sensorial e cognitivo, uma espécie de "radar" desenvolvido para a antecipação de incidentes no ambiente carcerário. Todavia, essa prontidão transcende o aspecto tático, consolidando-se como um imperativo psíquico onde o servidor se vê, simbolicamente, "pago para desconfiar". De acordo com o autor, a rotina sob “níveis ininterruptos de adrenalina”, submete o organismo a um estresse cumulativo, no qual a imprevisibilidade do sistema penal mantém o profissional em um limiar de tensão contínua. A saturação desse mecanismo de defesa pode resultar em quadros severos de ansiedade e exaustão emocional, evidenciando que o custo da eficiência na vigilância interna é, frequentemente, a fragilização da saúde mental do agente.

Por fim, este caso aponta para os riscos psicossociais da hipervigilância crônica. Observa-se que a identidade do Policial Penal, quando forjada exclusivamente sob o paradigma do confronto, tende a anular a dimensão civil do indivíduo em seus contextos particulares. A cautela exigida pelo cárcere torna-se uma distorção perceptiva na rua, gerando um gatilho de autodefesa antecipada desprovido de fundamento fático. Conclui-se, portanto, que o transbordamento da identidade de guerreiro para além dos muros da prisão representa

um colapso dos mecanismos de regulação emocional do agente, evidenciando a urgência de políticas de saúde mental que auxiliem na demarcação dessas fronteiras identitárias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa investigou a complexa transição de papel do policial penal, que deixa a condição de garantidor da lei para se tornar custodiado do Estado. Ao responder à questão norteadora sobre como a pressão de um ambiente violento e o cotidiano na fronteira ética contribuem para o cometimento de crimes por esses servidores, conclui-se que tal fenômeno não é um evento isolado, mas o sintoma de um colapso identitário provocado por uma estrutura laboral patogênica.

É estritamente necessário destacar que compreender o crime como um sintoma neste contexto prisional não exime o profissional de sua responsabilidade ética e de suas escolhas subjetivas ao cometer o desvio. O que se demonstra é que, ao entender como a identidade profissional é forjada nessa “zona cinzenta”, torna-se evidente que tais escolhas individuais são severamente limitadas e condicionadas pelas próprias falhas do sistema.

A análise dos relatos evidencia que o policial penal, ao transitar para a condição de custodiado, não transforma o indivíduo em alguém que subitamente rejeita toda a moralidade social. Em vez disso, o que ocorre é a criação de justificativas internas que tornam o crime ou o desvio aceitável para ele naquele contexto. Nesse território de ambiguidade moral, as técnicas de neutralização (SYKES; MATZA, 2018), funcionam como uma extensão subjetiva das estratégias defensivas (DEJOURS, 2004), como a legítima defesa ou o estado de necessidade, permitindo que o servidor neutralize a culpa ao interpretar o ato ilícito como um desdobramento inevitável do trabalho real.

Ao mobilizar a negação da vítima, alimentada por uma “identidade de guerreiro” que desumaniza o preso como inimigo, ou a negação de responsabilidade, atribuindo sua conduta à precariedade sistêmica e ao abandono estatal, o agente protege sua auto imagem de “guardião” contra a “mutilação do eu”. Essa manobra cognitiva transforma o sofrimento ético em uma blindagem cínica, revelando que a transgressão não é um evento fortuito, mas o resultado de um aprendizado de “justificativas linguísticas prévias” que autorizam a barbárie institucional (ADORNO, 1995), antes mesmo do cometimento do crime.

A articulação entre o levantamento teórico e a análise dos casos clínicos permitiu a consolidação de três eixos fundamentais. Primeiramente, verificou-se que o sistema prisional, com características de uma "instituição total" (GOFFMAN, 2015), impõe ao servidor um processo de "mutilação do eu", análogo ao do custodiado. Desde o ingresso na carreira, a identidade civil é suprimida em favor de uma identificação estatal absoluta, o que fragiliza a autonomia subjetiva e as barreiras éticas. A análise demonstrou que essa despersonalização favorece o esgotamento mental e o transbordamento da violência para a esfera privada.

Em segundo lugar, evidenciou-se que, na tentativa de preencher a lacuna entre o trabalho prescrito e o trabalho real (DEJOURS, 2004), ao desenvolver a “inteligência prática clandestina” mimetizando a dureza do sistema para garantir sua subsistência institucional, o Policial Penal, deixa de ser apenas um representante da lei para se tornar um “sobrevivente” no contexto hostil do cárcere. Infere-se, portanto, que a imersão nesse ambiente ambíguo pode levar o profissional a naturalizar a violência, passando a acreditar que a autoridade só pode ser exercida por meio de métodos que espelham a própria barbárie do sistema (ADORNO, 1995).

Cabe ressaltar que as estratégias defensivas mobilizadas para operarem como uma "blindagem psíquica", paradoxalmente, inviabilizam ao Policial Penal o cumprimento de sua função como promotor da socialização. Ao recorrerem a mecanismos que "anestesiaram" as emoções, como o cinismo e o distanciamento afetivo (DEJOURS, 2004), os servidores podem passar a ter um olhar desumanizado em relação ao custodiado, anulando o reconhecimento da individualidade humana, indispensável ao trabalho assistencial. Esse cenário é agravado pela "identidade de guerreiro", que desloca o foco para a lógica do combate, naturalizando a força bruta em detrimento dos preceitos da Lei de Execução Penal (LEP). O que surge como defesa converte-se, portanto, em um "trabalho impedido" (MONTEIRO, 2022), no qual o policial penal, capturado pela necessidade de sobrevivência, vê-se alienado e transformado em um mero vigilante da contenção, gerando um profundo sofrimento ético.

Por fim, concluiu-se que o Policial Penal sofre um processo de "prisionização" (CLEMMER, 1940) que deteriora a sua identidade civil e transpõe a barreira simbólica entre "vigiado" e "vigilante". Assim, quando o servidor recorre a estratégias defensivas que são funcionais no interior dos muros da prisão, porém alienantes, pode incorrer em erros trágicos de julgamento e no uso de força letal em contextos banais de convívio social, conforme ilustrado nos estudos de caso.

Em suma, este estudo revela que o sistema prisional opera sob a lógica da "doença necessária", consumindo a saúde mental do trabalhador para compensar déficits estruturais (SANTOS; GALERY, 2011). Ao permitir a degradação psíquica de seus agentes, a organização atual da instituição promove um sequestro subjetivo que corrói barreiras éticas, o servidor é gradualmente despido de sua autonomia e capturado pela lógica patológica, tornando-se, simbolicamente, um "prisioneiro de farda". O desvio de conduta surge, então, como uma tentativa distorcida de reaver o controle sobre um cotidiano que esvaziou o sentido do trabalho. A análise revelou que o policial "prisionizado", muitas vezes, sente-se abandonado pelo Estado que um dia ele jurou servir e, nessa solidão institucional, recorre a excessos que possuem raízes em falhas estruturais estatais.

Ressalta-se, portanto, a urgência de uma mudança de paradigma que decodifique o adoecimento como um alerta, implementando políticas de saúde ocupacional que previnam ou interrompam a degradação subjetiva. Tais políticas devem visar a mitigação do transbordamento da identidade profissional para a esfera privada e o fortalecimento do gênero profissional (MONTEIRO, 2022), evitando que o sentimento de abandono institucional empurre o servidor para as regras informais. A existência de um coletivo forte pode impedir que o Policial Penal "negocie" seus valores para sobreviver, criando, ao invés disso, novas normas e sentidos para tornar o trabalho, não somente sustentável, mas uma fonte de saúde.

Nesse sentido, a reestruturação da formação inicial dos Policiais apresenta-se como inadiável, visando transcender o "aparelhamento polialesco" para incorporar recursos simbólicos que permitam ao servidor transitar pela "neblina de maldade" do cárcere sem sucumbir à alienação.

Compreende-se que, através de políticas que reconheçam o sofrimento ético e de uma formação voltada aos direitos fundamentais, com limites claros de que o policial é um representante do Estado Democrático de Direito, será possível evitar os desfechos trágicos aqui analisados. É preciso compreender que, no momento em que o servidor utiliza o crime para combater o crime, ou a barbárie para conter a barbárie, ele deixa de ser o braço do Estado e se torna, subjetivamente, apenas mais um elemento da engrenagem carcerária.

Tais medidas podem contribuir para além da vida laboral, evitando que o "personagem" forjado pela rigidez do cárcere se sobreponha à identidade civil do servidor, preservando a integridade das relações familiares e o bem-estar psíquico fora dos muros. O resgate da integridade ética depende, portanto, de uma estrutura que garanta a dignidade humana no fazer cotidiano, permitindo a recuperação do sentido do trabalho e do valor ético em sua prática profissional, impedindo, enfim, que o guardião se torne o próximo prisioneiro do sistema que ele próprio opera.

Podemos dizer que este trabalho oferece uma contribuição pioneira ao campo da Psicologia Jurídica e Ocupacional, ao propor uma ruptura com a visão tradicional, que reduz o desvio de conduta a uma mera falha moral individual. A singularidade desta pesquisa reside na articulação teórica que transpõe o conceito de “prisionização” para a figura do policial penal, revelando como a internalização da cultura carcerária pode conduzir o “guardião” a ocupar o lugar do prisioneiro.

Ao aplicar a Psicodinâmica do Trabalho e a análise da “zona cinzenta”, território de ambiguidade moral no qual as distinções entre o certo e o errado se tornam difusas e os valores éticos entram em colapso, o estudo pode contribuir para o preenchimento de uma lacuna crítica na literatura nacional. Demonstra-se, assim, que a necessidade de suprir falhas institucionais crônicas, criam o ambiente propício para a transgressão criminal. A inovação deste estudo reside em tratar o crime como um sintoma de uma patologia organizacional, decorrente do próprio planejamento estratégico da instituição, deslocando o foco do adestramento tático-militar para a urgência de um novo paradigma: aquele que reconheça o fortalecimento do gênero profissional e a saúde mental como pilares inegociáveis da ética na função pública.

Com o intuito de expandir as discussões levantadas nesta pesquisa e fomentar novas investigações no campo da segurança pública e da saúde do trabalhador, sugerem-se caminhos para estudos futuros. Primeiramente, é fundamental analisar o impacto da "policialização" na ética profissional, investigando se a transição para a carreira de Policial Penal e a adoção de estéticas militares intensificaram o sofrimento ético e o distanciamento das práticas de ressocialização previstas na LEP. Paralelamente, faz-se necessário investigar o transbordamento do cárcere na esfera privada, mapeando como a hipervigilância e a frieza emocional afetam as dinâmicas familiares e o desenvolvimento de redes de suporte para mitigar conflitos domésticos.

No campo da capacitação, sugere-se avaliar a eficácia de novos modelos de formação, propondo currículos que substituam o foco exclusivo no combate tático por competências em Psicologia Jurídica e Direitos Fundamentais. Além disso, urge a realização de um mapeamento nacional sobre o desvio de conduta, por meio de estudos quantitativos que verifiquem se o déficit de pessoal e o "trabalho impossível" são preditores universais da criminalização do servidor em outros estados brasileiros, para além da realidade mineira.

Ademais, considera-se de grande valor acadêmico a realização de trabalhos de campo voltados à percepção dos próprios custodiados. Pesquisas que incluam o olhar dos detentos sobre a atuação dos Policiais podem oferecer uma compreensão mais profunda da "zona cinzenta", revelando como as dinâmicas de violência ou de humanização impactam o processo de ressocialização e a segurança da unidade. Por fim, recomenda-se a investigação de espaços de diálogo baseados na "Clínica da Atividade", analisando como o fortalecimento do gênero profissional pode transformar defesas individuais alienantes em estratégias coletivas de saúde mental. Tais investigações devem convergir para o estudo da inteligência prática clandestina, visando a reformulação de regulamentos institucionais para que estes se adequem à realidade do trabalho real, reduzindo a discrepância entre a norma e a prática e, consequentemente, o risco de exposição do servidor à ilegalidade.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. Educação após Auschwitz. In: ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 119-138.
- AMORIM, Wellington Lima; CARVALHO, Ana Flavia Moura; LEÃO, Rachel Vianna. **Estratégias defensivas contra o sofrimento psíquico entre trabalhadores**. Fractal: Revista de Psicologia, Niterói, v. 33, n. 3, p. 199-204, set./dez. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/zfsW7pSznZXPtWThDPzq8Jg/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 11 fev. 2026.
- AMORIM-SILVA, Karol Oliveira de; FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. **O trabalho do policial penal em foco: desafios e perspectivas a partir das finalidades da execução penal**. Trabalho & Educação, Belo Horizonte, v. 34, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/59857>. Acesso em: 31 mar. 2026.
- BARCINSKI, Mariana; ALTENBERND, Bibiana; CAMPANI, Cristiane. **Entre cuidar e vigiar: ambiguidades e contradições no discurso de uma agente penitenciária**. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2245-2254, jul. 2014.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 06 fev. 2026.
- BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **O sistema prisional e a psicologia: reflexões sobre a prática**. Organização de Vera Lucia Lopes da Silva. Rio de Janeiro: CFP, 2011.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o inciso VIII do caput do art. 32 e o caput do art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 06 fev. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso da força pelos agentes de segurança pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 23 dez. 2014. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 06 fev. 2026.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Diagnóstico das Escolas Estaduais de Serviços Penais**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen>. Acesso em: 31 mar. 2026.
- CLEMMER, Donald. **The prison community**. Boston: Christopher Publishing House, 1940.
- CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves; FIGUEIREDO, Railander Quintão; SILVA, Silvana de Souza. **(Re)Configurações de uma (Nova) Profissão - o Policial Penal**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 22., 2025, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: SBS, 2025.

DEJOURS, Christophe. **Entre o desespero e a esperança**: como reencantar o trabalho? Tradução de Frank de Oliveira Sousa. Brasília, DF: Mauro Benevides Filho, 2009. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/christophe-dejours-como-reencantar-o-trabalho/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

DEJOURS, Christophe. **Subjetividade, trabalho e ação**. Production, v. 14, n. 3, p. 27-34, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prod/a/V76xtc8NmkqdWHd6sh7Jsmq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 6 fev. 2026.

DUBAR, Claude. **A socialização**: construção das identidades sociais e profissionais. Tradução de Andréa Stahel M. da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FERREIRA, Márcia Lopes. **O processo de institucionalização da polícia penal na sociedade brasileira**. 2025. 83 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2025. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/CienciasSociais_MarciaLopesFerreira_31637_TextoCompleto.pdf. Acesso em: 11 fev. 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 16, n. 62, p. 37-64, abr./set. 2013.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Tradução de Maria Célia Santos Raposo. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1975.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Mathias Lambert. [S. l.: s. n.], 2004.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GRUPO DE PESQUISA PSICOLOGIA, TRABALHO E PROCESSOS PSICOSSOCIAIS. **Louis Le Guillant e o clássico “A neurose das telefonistas”**. Trabalho e Psicologia, 17 jul. 2019. Disponível em: <https://trabalhoepsicologia.com.br/2019/07/17/louis-le-guillant-e-o-classico-a-neurose-das-telefonistas/>. Acesso em: 01 abr. 2026.

JORGE, Marco Antonio Coutinho. **Fundamentos da Psicanálise**: de Freud a Lacan. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. v. 2.

KODAMA, Narimi Morisue *et al.* **Encarceramento e sofrimento psíquico**: agravamento de transtornos mentais em contexto prisional. Ponta Grossa: Atena Editora, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22533/at.ed.3781225070411>. Acesso em: 30 mar. 2026.

LANCETTI, Antonio. **Saúde Mental nas Instituições**. São Paulo: Hucitec, 2015.

LEVI, Primo. **Os afogados e os sobreviventes**. Tradução de Luiz de Barros Lara. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

MAHEIRIE, Kátia. **Constituição do sujeito, subjetividade e identidade**. Interações, v. 7, n. 13, p. 31-44, jan./jun. 2002.

MINAS GERAIS. Departamento Penitenciário de Minas Gerais. **Curso de atualização do Grupamento de Intervenção Rápida do Sistema Prisional começa nesta segunda**. Notícias ASCOM, 3 maio 2021. Disponível em: <https://depen.seguranca.mg.gov.br/noticias/curso-de-atualizacao-do-grupamento-de-intervencao-rapida-do-sistema-prisional-com-aulas-praticas-de-fuzil-e-pistola-comeca-nesta-segunda>. Acesso em: 22 abr. 2026.

MINAS GERAIS. Agência Minas. **Policiais penais iniciam treinamento para integrar Comando de Operações Especiais**. Belo Horizonte, 03 jan. 2022. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/policiais-penais-iniciam-treinamento-para-integrar-comando-de-operacoes-especiais>. Acesso em: 27 mar. 2026.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. **Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (RENP)**. 2. ed. Belo Horizonte: SEDS, 2016. Disponível em: <https://depen.seguranca.mg.gov.br/images/Publicacoes/Subsecretariadeadministracaoprisional/Regulamento-e-Normas-de-Procedimentos-do-Sistema-Prisional-de-Minas-Gerais-28.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2026.

MONTEIRO, Rodrigo Padrini; MIRANDA E SILVA, Leonardo de; VIEIRA, Carlos Eduardo Carrusca; FONSECA, João César de Freitas; ARAÚJO, José Newton Garcia de. **Análise da Atividade de Psicólogos nas Prisões: Uma Leitura Clínica do Trabalho**. Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 24, 2024. DOI: 10.12957/epp.2024.83398. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/83398>. Acesso em: 01 abr. 2026.

MONTEIRO, Rodrigo Padrini. **“O dom de ver atrás do morro”**: a atividade de agentes de segurança penitenciários em um manicômio judiciário de Minas Gerais. 2018. 181 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

MONTEIRO, Rodrigo Padrini. **O que penso quando falo sobre saúde mental e trabalho**. [S. l.], 28 mar. 2025. Disponível em: <https://maisumaopinioao.com.br/2025/03/28/o-que-penso-quando-falo-sobre-saude-mental-e-trabalho/>. Acesso em: 01 abr. 2026.

MONTEIRO, Rodrigo Padrini. **Um trabalho impossível?**: análise da atividade de psicólogos nas prisões. 2022. 176 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

MORAES, P. R. B. de. **A identidade e o papel de agentes penitenciários**. Tempo Social, v. 25, n. 1, p. 131-147, jun. 2013.

MOREIRA, Adilson José; FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Masculinidade e criminalidade em Moonlight**: um estudo sobre as conexões entre identidade e delinquência. [S. l.: s. n.], 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Relatório Sejusp: ALMG Fiscaliza – 2025**. Belo Horizonte: SEJUSP, 2025. 1 arquivo (PDF).

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Unidades Prisionais**. Belo Horizonte: DEPEND-MG, [2026]. Disponível em: <https://depend.seguranca.mg.gov.br/unidades/unidades-prisionais>. Acesso em: 7 abr. 2026.

NASCIMENTO, Eduardo Lana. **A autopercepção identitária profissional do Agente de Segurança Penitenciário do estado de Minas Gerais e os novos rumos da carreira**. 2018. 111 f. Monografia (Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://repositorio.fjp.mg.gov.br/server/api/core/bitstreams/c551cf8a-7d92-4c71-b7a0-dce5e832624d/content>. Acesso em: 31 mar. 2026.

NEGREIROS, Cláudio Lopes. **Entre muros e nomenclaturas: a construção identitária da Polícia Penal em Rondônia**. Revista Científica JNT - Journal of Nine Technology, v. 1, n. 71, 2026. Disponível em: <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/4134>. Acesso em: 30 mar. 2026.

RIBEIRO, Karla Cristina Rocha. **A Sociedade Clínica Contemporânea e suas Injunções nas Subjetividades**. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2012.

SÁ, Alvinio Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SANTOS, Ana Paula Lopes dos; GALERY, Augusto Dutra. **Controle sobre o trabalho e saúde mental: resgatando conceitos, pesquisas e possíveis relações**. Cad. psicol. soc. trab., São Paulo, v. 14, n. 1, p. 31-41, jun. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172011000100004&lng=pt&nrm=iso. acesso em 16 abr. 2026.

SILVA, D. de S.; RIBEIRO, L. M. L. **Os grupos de “elite” da polícia penal brasileira: uma análise neoinstitucional**. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 17, n. 2, p. e58276, maio 2024.

SILVA, Fábio Lobosco. **Sobre um novo conceito de prisionização: o fenômeno da assimilação prisional de acordo com a realidade prisional brasileira**. 2017. 273 f. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017.

SILVA, Maria Aparecida Macambira da. **Polícia penal: representações sociais sobre o uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas**. Rio Branco, AC: [s. n.], 2024.

SYKES, Gresham M.; MATZA, David. **Técnicas de neutralização: uma teoria da delinquência**. Tradução de Leandro Ayres França e Jéssica Veleza Quevedo. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2018. 1 e-book. Disponível em: <http://canalcienciascriminais.com.br/editora>. Acesso em: 28 maio 2026.

TONELLI, M. J. **A instituição e as instituições: estudos psicanalíticos**. Revista de Administração de Empresas, v. 33, n. 5, p. 125-127, set. 1993.